

Projeto de Lei nº _____, de _____ de _____ de 2013.

Lei nº 2543, de 19 de Dezembro de 2013.

Protocolo Nº 100/13

"Dispõe sobre alteração do Anexo Único da Lei nº 2.056 de 10 de Setembro de 2001, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo único da Lei nº 2.056 de 10 de Setembro de 2001, que trata da classificação dos estabelecimentos para a liberação e renovação de licença sanitária, passa a vigor com a nova redação constante do Anexo da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 11 de Dezembro de 2013.



KLÉBER DANTAS EULÁLIO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

**Classificação dos Estabelecimentos Para Liberação e Renovação de
Licença Sanitária Anual**

GRUPO I: R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais)

Hotel; Motel; Clínica Médica; Clínica Odontológica; Clínica Fisioterápica; Clínica de Fisiculturismo; Clínica de Estética Corporal; Laboratório de Análises Clínicas; Supermercado; Armazém; Depósito de Gêneros Alimentícios; Depósito de Saneantes e Higiênicos; Restaurante; Padaria; Confeitaria; Fabricas (em geral); Farmácia; Drogeria; Consultório Médico; Consultório Odontológico; Salão de Beleza; Clube de Lazer (piscina e sauna); Lanchonete; Pastelaria; Mercadinho; Merceria; Cantina (escola e clube); Fornecedor de Marmitas; Sorveteria; Pizzaria; Vendedor de Produtos de Origem Animal "A" (carne e derivados); Vendedor de Produtos de Origem Animal "B" (leite e derivados) e outros afins.

GRUPO II R\$ 65,00 (Sessenta e Cinco Reais)

Doceiro; Fornecedor de Salgados; Box (alimentos ou bebidas); Barraca (feira livre); Bar (sem manipulação de alimentos) e Autônomos (prestação de serviços a terceiros)

Taxas de Expedição e Renovação do Licenciamento Sanitário

GRUPO I	Hotel; Motel; Clínica Médica; Clínica Odontológica; Clínica Fisioterápica; Clínica de Fisiculturismo; Clínica de Estética Corporal; Laboratório de Análises Clínicas; Supermercado; Armazém; Depósito de Gêneros Alimentícios; Deposito de Saneantes e Higiênicos; Restaurante; Padaria; Confeitaria; Fabricas (em geral); Farmácia; Drogeria; Consultório Médico; Consultório Odontológico; Salão de Beleza; Clube de Lazer (piscina e sauna); Lanchonete; Pastelaria; Mercadinho; Mercaria; Cantina (escola e clube); Fornecedor de Marmitas; Sorveteria; Pizzaria; Vendedor de Produtos de Origem Animal "A" (carne e derivados); Vendedor de Produtos de Origem Animal "B" (leite e derivados) e outros afins	R\$ 110,00
GRUPO II	Doceiro; Fornecedor de Salgados; Box (alimentos ou bebidas); Barraca (feira livre); Bar (sem manipulação de alimentos) e Autônomos (prestação de serviços a terceiros)	R\$ 65,00
São isentos do pagamento da taxa os estabelecimentos que não visem fins lucrativos, os proprietários portadores de deficiência física ou que apresentarem atestado de pobreza.		

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Edis,

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que altera o Anexo Único da Lei nº 2.056, de 10 de Setembro de 2001, que trata da classificação dos estabelecimentos para a liberação e renovação de licença sanitária anual.

A iniciativa da proposta tem a finalidade de reajustar os valores atualmente cobrados pela Administração Pública Municipal no que tange à expedição e renovação das referidas licenças.

Ressalta-se que tais alterações se fazem necessárias tendo em vista que os valores atualmente em vigor foram fixados ainda no ano de 2001, estando, portanto, defasados e em descompasso com a realidade local.

Assim sendo, conto com o costumeiro apoio por parte dos Nobres Edis, no que diz respeito à breve aprovação do Projeto de Lei de que se trata, ao tempo em que reitero a Vossas Excelências os meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Picos - PI, 11 de Dezembro de 2013.



KLÉBER DANTAS EULÁLIO

PREFEITO MUNICIPAL